

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituída na cidade de Viana do Castelo uma secção da Obra de Assistência 5 de Dezembro composta de três membros, encarregada do estabelecimento e administração de uma ou mais sopas económicas dentro da mesma cidade, e de angariar donativos para o seu mais amplo funcionamento. Essa comissão poderá agregar os demais membros que julgue necessários para a constituição de comissões locais e desdobramento das suas funções.

Art. 2.º A disposição desta comissão será posta a quantia de 6.000\$, a pagar em prestações não superiores a 800\$ mensais, devendo aquela verba ser escriturada como subsídio à referida comissão e sair da dotação consignada à Secretaria de Estado do Interior no orçamento das despesas excepcionais da guerra.

Art. 3.º As prestações mensais serão requisitadas pela comissão central à Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da Direcção Geral de Assistência, a fim de se proceder ao respectivo ordenamento, nos termos legais, pela 2.ª Repartição daquela Direcção Geral.

Art. 4.º De cada ano ou fracção a comissão enviará as respectivas contas ao governo civil dentro de noventa dias depois de findo o prazo a que se referirem.

Art. 5.º Em diploma especial serão indicados os nomes das pessoas que compõem a comissão, e sucessivamente se indicarão os locais onde se fará a distribuição da sopa económica.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários do Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Francisco Xavier Esteves—Amílcar Castro de Abreu e Mota—José Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henriques Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:336

Atendendo ao que me expôs o director do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Interior, decretar as seguintes alterações a diversas disposições regulamentares relativas àquele hospital:

No regulamento aprovado por decreto de 21 de Abril de 1906, § 1.º do artigo 87.º, a diária ali fixada é elevada a \$60; nos §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo (já alterados pelas modificações regulamentares aprovadas por decreto de 25 de Maio de 1912) são igualmente elevadas as diárias a \$60; no artigo 163.º do citado decreto de 21 de Abril de 1906 é substituída a tabela de preços pela seguinte:

Boletim de matrícula	2\$00
Boletim de matrícula para crianças	1\$00
Banho de tina, 1.ª classe.	\$35
Banho de tina, 2.ª classe.	\$25
Banho salino	\$70
Banho sulfossilino	\$50
Banho na piscina	\$15
Banho de <i>douche</i> escocês ou circular, 1.ª classe	\$50
Banho de <i>douche</i> escocês ou circular, 2.ª classe	\$40
Banho de <i>douche</i> , agulheta, 1.ª classe	\$40
Banho de <i>douche</i> , agulheta, 2.ª classe	\$30

Banho de <i>douche</i> , sala nova, escocês ou circular	\$40
Banho de <i>douche</i> , sala nova, agulheta	\$30
Banho de <i>douche</i> em cama	\$40
Banho de <i>douche</i> de vapor ou ar quente	\$50
Banho de <i>douche</i> na piscina	\$08
Inalações no pocinho	\$08
Inalações na piscina	\$08
Gargarejos	\$08
<i>Humage</i>	\$08
Pulverizações	\$08
<i>Douche</i> nasal.	\$08
<i>Douche</i> auricular	\$08
Aluguer de cadeirinha, uma hora	\$50
Aluguer de cadeirinha, um caminho	\$15
Aluguer de tanga de malha	\$06
Aluguer de chambre turco	\$10
Aluguer de ferro de tina.	\$10
Aluguer de lençol turco	\$05
Aluguer de lençol ou toalha de linho ou algodão	\$08
Uma pala	\$40
Uma espátula	\$30
Uma cânula	\$30
Uma boquilha	\$50
Uma cânula auricular	\$30
Uma cânula nasal.	\$30
Uma bilha de água	\$15
Um sabonete	\$12
Um copo graduado	\$30 a \$50
Assinatura, quarto reservado, 1.ª classe	6\$00
Assinatura, quarto reservado, 2.ª classe	4\$00

No artigo 69.º e seu § 1.º do regulamento aprovado por decreto de 5 de Maio de 1898, Clube de Recreio, é feita a seguinte modificação:

Taxas de assinatura

De 15 de Maio a 31 de Outubro	5\$00
De 15 de Maio a 30 de Junho	1\$50
Mês de Julho	1\$50
Mês de Agosto	3\$00
Mês de Setembro	3\$00
Mês de Outubro	1\$00
Bilhetes de entrada, por uma noite	\$30

Os assinantes que tenham de 10 a 18 anos de idade pagarão sómente 50 por cento das taxas referidas.

Todo o indivíduo que se tenha inscrito para um mês poderá ampliar a sua assinatura para o restante da época, satisfazendo a diferença entre o que tiver pago e a importância de 5\$, custo da assinatura pela época completa.

Nos §§ 1.º e 2.º do artigo 75.º (já alterados por decreto de 10 de Agosto de 1912) são aumentados em 50 por cento os preços fixados neste último citado diploma; no § 3.º do mesmo artigo é elevada a taxa de \$04 por hora a \$10.

O Secretário de Estado do Interior o faça publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

Decreto n.º 4:337

Sendo certo que as difíceis condições de vida criadas pela crise económica que atravessamos, resultantes da guerra, pesadamente afectam o pessoal assalariado e serventário dos hospitais civis de Lisboa, da Universidade de Coimbra, e de D. Leonor e Santo Isidro das Caldas da Rainha, e tendo sido já beneficiados os demais empregados daqueles estabelecimentos pelo decreto n.º 4:056, de 16 de Abril de 1918;

Usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Novembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal assalariado e serventário dos

hospitais civis de Lisboa, da Universidade de Coimbra, e D. Leonor e Santo Isidro, das Caldas da Rainha, é tornado extensivo o disposto no decreto n.º 4:056, de 16 de Abril de 1918.

Art. 2.º As comedorias a que uma parte do pessoal hospitalar tem direito pelos regulamentos e determinações em vigor serão compensadas em valor que a respectiva direcção fixará, por cada mês, nos primeiros cinco dias d'ele, e submeterá logo à aprovação do Secretário de Estado do Interior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Secretários de Estado do Interior e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Francisco Xavier Esteves*.

Decreto n.º 4:338

Atendendo a que os vencimentos que percebem os professores do Asilo de D. Maria Pia, de Lisboa, são manifestamente insuficientes para lhes permitir ocorrer às dificuldades que, no actual momento, mercê da carestia da vida, os assoberbam:

O Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos dos professores do Asilo de D. Maria Pia, de Lisboa, são equiparados aos da Casa Pia de Lisboa, pela seguinte forma: professores de instrução primária e de trabalhos manuais, 400\$ anuais; idem de gymnástica e de música, 360\$ também anuais.

Art. 2.º Aos professores de instrução primária e de trabalhos manuais será abonado o subsídio anual de residência na importância de 54\$, sendo porém exceptuados d'este subsídio aqueles professores, que por motivo de acumulação com outros, tiverem residência no estabelecimento e comedorias.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *Alberto Osório de Castro* — *Francisco Xavier Esteves* — *Amílcar Castro de Abreu e Mota* — *José Carlos da Maia* — *Joaquim do Espírito Santo Lima* — *Joaquim Mendes do Amaral* — *Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, autorizar, como reque-

reu, a Companhia de Seguros de Vida «L'Urbaine», com sede em Paris, a modificar o artigo 6.º das suas apólices dos seguros de vida inteira e mixto, que se refere ao resgate, eliminando nas novas apólices que emitir do seguro de vida inteira a respectiva tabela do resgate em vigor.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1918. — O Secretário de Estado das Finanças, *Francisco Xavier Esteves*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:339

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado das Finanças, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo-se cumprido o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 4:291, de 21 de Maio de 1918, o seguinte: É transferida da verba de 300\$, descrita no capítulo 12.º, artigo 54.º do orçamento da Secretaria de Estado das Finanças, actualmente em vigor, sob a rubrica «Retribuição por trabalhos extraordinários, ao pessoal em serviço nocturno na estação telefónica privativa do Ministério nos termos do artigo 52.º, § 4.º, alínea b), e § 5.º da lei de 9 de Setembro de 1908», a quantia de 50\$ para reforço da verba de 2.166\$, descrita no artigo 52.º do referido capítulo para «serviços tipográfico e telefónico e pessoal menor das direcções gerais do Ministério» «pessoal dos quadros» «serviço telefónico», a fim de se ocorrer ao aumento da despesa resultante da execução do decreto n.º 4:230 de 27 de Abril de 1918.

O Secretário de Estado das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves*.

Decreto n.º 4:340

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças e a seu favor um crédito especial na importância de 156\$, destinado a reforçar com as quantias de 139\$ e 17\$, respectivamente, as verbas de 2.130\$ «Serviço tipográfico», e 2.166\$ «Serviço telefónico», ambas descritas no capítulo 12.º «Serviços tipográfico e telefónico e pessoal menor das Direcções Gerais do Ministério», artigo 52.º «Pessoal dos quadros» do orçamento da dita Secretaria de Estado, aprovado para 1917-1918, a fim de se ocorrer ao aumento da despesa resultante da execução do decreto n.º 4:230, de 27 de Abril de 1918.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1918. — SIDÓNIO PAIS — *Francisco Xavier Esteves*.